



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PL-PA)**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EMENDA SUPRESSIVA Nº. DE 2025.

(Do Sr. Joaquim Passarinho)

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e dá outras providências.

Suprima-se o artigo 9º do Projeto de Lei 4.993/2024:

JUSTIFICAÇÃO

A proposta desconsidera o princípio da proporcionalidade do risco, pilar fundamental da política de segurança de barragens. Ao impor exigências uniformes a estruturas com características e impactos muito distintos, acaba por gerar ônus excessivo e desnecessário para a população, órgão da administração pública e para operadores de empreendimentos de baixo risco, como pequenas barragens rurais, sistemas de irrigação e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) com reservatórios reduzidos. Contraria, ainda, boas práticas regulatórias consolidadas, que vinculam a obrigatoriedade de Plano

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254544264300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

Apresentação: 02/07/2025 13:41:22.200 - CMADS
EMC 3/2025 CMADS => PL 4993/2024
EMC n.3/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PL-PA)**

de Ação de Emergência (PAE) à existência de risco relevante à vida humana ou ao meio ambiente.

O impacto direto da medida seria a exigência de elaboração de PAE com mapas de inundação, articulação com defesas civis e realização de simulados com a população para milhares de estruturas pequenas, de baixo risco e cujo Dano Potencial Associado (DPA) é mínimo. Tais medidas, nesses casos, não resultam em ganhos reais de segurança, mas gerariam ônus à sociedade.

Além disso, a proposta ignora as especificidades dos diferentes setores e empreendimentos. Embora as ciências geotécnicas se baseiem em princípios técnicos universais, os modelos de concepção, operação e regulação variam conforme a natureza do empreendimento. Por isso, é inadequado subordinar diretrizes de segurança a parâmetros definidos exclusivamente pela Agência Nacional de Mineração, como os da Declaração de Conformidade Operacional (DCO), sem a devida contextualização técnica e setorial.

Sala das Comissões, de de 2025

Deputado Joaquim Passarinho
PL/PA

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br

